



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEC 1751/2020

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 619/2020 - Câmara Especializada de Eng Civil - 01/06/2020 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** CEEC 1751/2020

**Referência:** 4495964/2019 - Auto: 24169409/2019

**Interessado:** DANUBIO FERNANDES

**EMENTA:** Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 16 da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Eng Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 01 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Hugo Veras Bezerra, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Danubio Fernandes, Considerando que, segundo consta nos autos, o CREA-RN agiu corretamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-a no art. 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e penalidade, por infração ao dispositivo descrito anteriormente, prevista no art. 73, alínea "a", da citada Lei; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que a colocação da placa de identificação do exercício profissional se deu em data posterior à autuação; Considerando, por fim, o parecer técnico 21.166/2020 - ATE; artigo 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; artigo 73, alínea "a", da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto, conhecer a defesa, do profissional DANUBIO FERNANDES, CREA-RN nº 2101075644, para no mérito negar-lhe provimento. Voto pela MANUTENÇÃO do auto de infração nº 24169409/2019, com o pagamento da multa pelo seu valor MÍNIMO, pois houve a regularização do fato gerador, mediante a fixação de placa no local da obra, contudo em data posterior à lavratura do auto de infração. É nosso Parecer e Voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização: 24169409/2019 do(a) interessado(a) Danubio Fernandes. Coordenou a reunião o senhor **Lucildo Hildegardes Camara**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cassio Freire Camara, Edgard César Burlamaqui De Lima, Elizabete De Figueiredo Dias, Fabiano Karlo Martins Varela Camilo, Gilbrando Medeiros Trajano Junior, Hugo Veras Bezerra, Joao Luciano Dantas De Faria, Jose Jacome Neto, Julio César Pereira Nobre, Lucas Goncalves Costa, Reginaldo Vasconcelos Do Nascimento, Tarcisio Eimar Ferreira Sobrinho, Victor Hugo Gomes E Souza Braz. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 01 de junho de 2020.

LUCILDO HILDEGARDES CAMARA  
Coordenador da Reunião